

Câmara Municipal de Cruzeiro
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1 179, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1 974.

"Dispõe sobre concessão de abono de natal".

JORGE JOSÉ SANTIAGO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo inciso II do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

L E I:

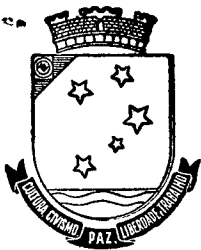
Artigo 1º - Fica concedido em caráter precário, somente no corrente exercício, um abono de natal - para todos os funcionários públicos municipais, inclusive os de nomeação em comissão.

Artigo 2º - O abono de que trata o artigo anterior será, para os funcionários cujo regime de trabalho esteja abrangido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, igual ao salário fixo que cada funcionário estiver percebendo no dia 30 de novembro do corrente ano.

Artigo 3º - Aos funcionários nomeados em Comissão, o abono será igual a Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), para cada um, independentemente do cargo que ocupa.

Artigo 4º - O disposto no artigo 1º, aplica-se aos funcionários inativos a quem caberá um abono igual ao valor dos proventos que vem recebendo na inatividade.

Artigo 5º - Ficam excluídos dos benefícios desta Lei, os funcionários que estejam licenciados sem vencimentos.



Câmara Municipal de Cruzeiro
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por Decreto um crédito especial até o limite de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), destinados a atender as despesas com o artigo 1º desta Lei.

§ Único - Quando da abertura do crédito deverá ser obedecido as normas do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 06 de dezembro de 1974.

Jorge José Santiago
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 06 de dezembro de 1974.

Maria Angelina Francisco.
Auxiliar de Escriurário.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO



Nº 045 /L

destinados a atender as despesas com o artigo 1º desta Lei.

§ Único . - Quando da abertura do crédito deverá ser obedecido as normas do artigo 43, da Lei Federal nº .. nº 4.320/64.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 06 de dezembro de 1974.



JORGE JOSÉ SANTIAGO,
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 06 de dezembro de 1974.



MARIA ANGELINA FRANCISCO,
Auxiliar de Escriturário.

JJS/maj.